LEI MUNICIPAL Nº 1.537 DE 01/12/88

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1989/1991:

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Dores do Indaiá, para o triênio de 1989/1991 elaborado na forma dos Atos complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estimada para o triênio as Despesas de Capital (Investimentos) em CZ$ 10.452.000.000,00 (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões de cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1989 a 1991, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAL
Operações de Créditos	50.000.000,00	400.000.000,00	600.000.000,00	1.050.000.000,
Alienação de Bens	50.000.000,00	400.000.000,00	600.000.000,00	1.050.000.000,
Transferências de Capital	242.000.000,00	1.000.000.000,00	3.000.000.000,00	4.242.000.000,
Outras Receitas de Capital	110.000.000,00	1.000.000.000,00	3.000.000.000,00	4.110.000.000,
TOTAL	452.000.000,00	2.800.000.000,00	7.200.000.000,00	10.452.000.000,

Art. 3º - As despesas de capital cuja realização autorizada por esta Lei são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser

criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exer de 1989 a 1991 estimadas a preço de 1989, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orça anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conheci execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 01 de dezembro 1988.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis e Resoluções Livro nº 01/87 fls. 360 366 em 01/12/88 (a)